



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/15 – GABIN
D.O.E.: 14.07.15

SÃO LUÍS (MA), 08 DE JULHO DE 2015.

Altera o §1º do art. 231-N do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Lei nº 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a dispor sobre obrigações acessórias relativas a tributos estaduais e que o Decreto nº 27.504, de 28 de junho de 2011, dispõe sobre essa autorização, determinando que seja a referida matéria incorporada à legislação estadual mediante Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §1º do art. 231-N do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, que passa a vigorar com a redação a seguir:

"§ 1º As informações prestadas pelo destinatário de que trata este artigo deverão observar os seguintes prazos, contados da data de autorização de uso da NF-e:

I - nas operações internas:

- a) confirmação da operação: até 30 (trinta) dias;
- b) operação não realizada: até 30 (trinta) dias;
- c) desconhecimento da operação: até 20 (vinte) dias.

II - nas operações interestaduais:

- a) confirmação da operação: até 60 (sessenta) dias;
- b) operação não realizada: até 60 (sessenta) dias;
- c) desconhecimento da operação: até 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2015.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda